PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/238/2024

Congonhas, 18 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1992/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 16:04
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 23 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1993/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 16:13
Legislativo

Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, passa a viger acrescida do seguinte art. 210A:

Art. 210A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe multidisciplinar designada pelo Município, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Congonhas, 5 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O art. 98 da Lei Federal n.º 8112/90, Estatuto dos Servidores Federais, assim estabelece:

> *Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.*
> *§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.*
> *§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*
> *§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (grifamos)*

Os parágrafos sublinhados foram adicionados ao estatuto do servidor federal posteriormente a sua edição original. Isso, certamente, em acompanhamento à evolução das políticas direcionadas às pessoas com deficiência, implantadas por meio de outros dispositivos, a exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n.º 13.146/2015.

Em que pese a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que se encontre na condição de cuidador de filho, cônjuge ou dependente com deficiência constante na Lei Federal mencionada, muitos municípios não seguiram a mesma tendência, o que levou ao indeferimento de requimentos desse benefício, com fundamento na ausência de previsão legal.

Entretanto, no ano de 2020, em decisão em Recurso Extraordinário, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, após reconhecida a repercussão geral, a aplicação do citado art. 98 a todos os entes federados, com amparo na Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com *Deficiência*. Referida Convenção foi agregada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal n.º 6949, de 25/08/2009.

Essa decisão vem ao encontro da visão dessa municipalidade, que percebe a concessão como ato de justiça, totalmente consentâneo ao princípio constitucional da dignidade humana.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Por outro lado, a aprovação de lei específica sobre o tema ampara o Município para atuar em conformidade ao que já é sua convicção e em alinhamento ao estabelecido pela corte suprema, delineando os limites dos atos administrativos a serem levados a efeito, haja vista a diversidade de situações que deverão ser consideradas para seu aperfeiçoamento.

Congonhas, 5 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 23/2024

Matéria lida em Plenário – **21ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de junho de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 02 de julho de 2024.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 023/2024 – insere o art. 210ª na Lei Municipal nº 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e da Fundações Públicas do Município.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do Estatuto do Servidor, incluindo horário especial para servidor com deficiência ou que tenha filho, cônjugue ou dependente nesta condição, seguindo o estatuto do servidor federal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de julho de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 23/2024 – Insere o art. 210 A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Estatuto do Servidor, incluindo horário especial para servidor com deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente nesta condição, seguindo o Estatuto do Servidor Federal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de julho de 2024.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 23/2024 – Insere o art. 210 A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do Estatuto do Servidor, incluindo horário especial para servidor com deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente nesta condição, seguindo o Estatuto do Servidor Federal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo este o autor da proposta.

O assunto está no rol das competências municipais, por se tratar de interesse exclusivo local.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo- Presidente	
Edonias- Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 23/2024

Aprovado em Primeira discussão e votação, por 08 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria – 24ª Reunião Ordinária – 16/07/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de julho de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 23/2024

Aprovado em Segunda discussão e votação, por 07 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria – 25ª Reunião Ordinária – 06/08/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de agosto de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de agosto de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 023/2024 –Insere o art. 210 A na Lei Municipal nº 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2024

Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, passa a viger acrescida do seguinte art. 210A:

Art. 210A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe multidisciplinar designada pelo Município, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de agosto de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 113/2024/Secretaria

Congonhas, 12 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
09/2024	Executivo	22/2024
23/2024	Executivo	23/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

13.8.24

CnC/MR

LEI N.º 4.281, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Insere o art. 210A na Lei Municipal n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023, que dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, passa a viger acrescida do seguinte art. 210A:

Art. 210A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial e equipe multidisciplinar designada pelo Município, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em 30 (trinta) dias.

Congonhas, 19 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 23/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de agosto de 2024.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas